

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 312, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de Junho de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando**,

a) O Projeto de Lei 4.147/2001 que tramita na Câmara Federal, em caráter de urgência constitucional, instituindo diretrizes nacionais para a prestação dos serviços na relevante e complexa área de saneamento básico, questão estratégica e fundamental para a saúde pública da sociedade brasileira, com prazo exígido, implicando em prejuízo da imprescindível discussão no Congresso Nacional e com a Sociedade;

b) O que determina o inciso 4 do Artigo 200, da Constituição Federal, sobre a competência do Sistema Único de Saúde em participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

c) A Lei 8.080/90 que estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

d) A Lei 8.142/90 que define os conselhos de saúde como instâncias de controle social, órgãos colegiadas de caráter permanentes e deliberativos e compostos por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, com competência legal para participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

e) A Resolução nº 308 do Conselho Nacional de Saúde, aprovada em 08 de março do corrente ano;

f) Que o prazo inicial de 90 dias, sugerido pelo Conselho Nacional de Saúde, para o esclarecimento técnico, político e público das implicações para a sociedade brasileira das diretrizes indicadas pelo referido projeto de lei, não foram suficientes para o aprofundamento da questão;

g) A perspectiva de votação do PL 4147/2001 para o segundo semestre de 2001 e a sensibilização dos Parlamentares para o aprimoramento do referido projeto, inclusive com a possível contemplação dos aspectos intersetoriais do setor saúde;

h) Os apelos da sociedade civil organizada do País, que aponta para uma discussão mais ampla e sistêmica sobre o tema, como podemos constatar nas audiências públicas que já ocorreram na Câmara dos Deputados e nas indicações constantes nos relatórios finais da 10^a e 11^a Conferências Nacionais de Saúde; e,

i) As interfaces do setor saneamento com os segmentos da saúde, recursos hídricos e meio ambiente.

RESOLVE:

1. Que se realize um seminário do setor saúde e ambiente, com a cooperação e parceria do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, CONASS, CONASEMS e Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, no sentido de aprofundar as discussões sobre o Projeto de Lei 4147/01, tendo também como objetivo consolidar as propostas do setor saúde e

ambiente no processo de aprimoramento do referido Projeto de Lei;

2. Que seja convocada a Conferência Nacional de Saneamento, precedida de conferências municipais e estaduais, como fórum de ampla discussão com a sociedade brasileira;

3. Considerar como diretrizes para a realização do seminário e da conferência os princípios;

4. Saneamento entendido de forma ampla, contemplando as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana e outras ações de saneamento demandadas para o controle de vetores;

5. Gestão pública eficiente com participação e controle social;

6. Universalidade, equidade e integralidade;

7. Integração com as ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano.

JOSÉ SERRA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 312, de 07 de Junho de 2001, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado da Saúde